

# Os Direitos de Educação de Qualidade das Pessoas com necessidades Educacionais Especiais na Perspectiva Inclusiva

## The Rights of Education with Quality for People with Special Educational Needs in an Inclusive Perspective

Eduardo Natali Della Valentina<sup>a</sup>; João Fernando Brinkmann dos Santos<sup>b</sup>; Julia Alejandra Pezuk<sup>bc\*</sup>

<sup>a</sup>Universidade Anhanguera de São Paulo. SP, Brasil.

<sup>b</sup>Universidade Anhanguera de São Paulo, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia e Inovação em Saúde. SP, Brasil.

<sup>c</sup>Universidade Anhanguera de São Paulo, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Inovação em Saúde. SP, Brasil.

\*E-mail: [julia.pezuk@hotmail.com](mailto:julia.pezuk@hotmail.com)

---

### Resumo

A educação é um direito universal de todos os indivíduos que prevê a formação do ser humano no conhecimento disponível. No entanto, sabemos atualmente que a educação requer adequações para diversas situações a fim de que seja inclusiva e para todos, e inclua educandos portadores de necessidade especiais para garantir a eles os mesmos direitos e oportunidades. Nesse contexto entender melhor a qualidade e a forma como a educação é feita para todas as pessoas, especialmente para aqueles indivíduos que tem necessidades especiais é fundamental. Por isso a presente pesquisa refere-se a uma revisão de literatura estruturada pelo tema “o direito à educação de qualidade das pessoas com necessidades educativas especiais na perspectiva inclusiva”. Na busca por entender Assim, por meio desta revisão, se objetiva apontar o direito à educação de qualidade a todos, referenciando diversos documentos legais desde a “Declaração Universal dos Direitos Humanos” de 1948 até a “Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência” de 2009, compilando informações e propostas de valorização para o atendimento a pessoas com deficiência, transformos globais de desenvolvimento e altas habilidades na escola inclusiva. É imprescindível notar que a convergência desses documentos garante acesso, permanência e participação a todos, incluindo, portanto, educandos portadores de necessidades especiais.

**Palavras-chave:** Inclusão. Qualidade. Direito. Educação.

### Abstract

*Education is a universal right for all individuals, also called learners, that guarantee the formation of human using the available knowledge that we have today. However, we currently know that education requires adaptations to diverse situations in order to be inclusive and for all, to be capable to include learners with special needs to guarantee to them the same rights and opportunities. In this context, understanding better the quality and the way education is made for all learner, especially for those individuals who have special needs its fundamental. Therefore, the present research refers to a literature-structured review by the theme “the right to quality education of people with special educational needs in an inclusive perspective”. The aim of this review is to highlight the right education with quality for everyone, referencing various legal documents from the Universal Declaration of Human Rights of 1948 to the International Convention on the Rights of Persons with Disabilities “Of 2009, compiling information and valuation proposals for the care of people with disabilities, global developmental disorders and high skills in inclusive school. It is important to note that the convergence of these documents guarantees access, permanence and participation to all learners, including, therefore, students with special needs.*

**Keywords:** Inclusion. Quality. Right. Education.

---

### 1 Introdução

Todo ser humano nasce livre e é livre independentemente de raça, credo, cor, gênero, religião, língua ou opinião política. Todas as pessoas são iguais perante a lei e, desta forma, têm direitos e deveres a serem não só constituídos, como também realizados. Sendo assim, a Constituição Federal de 1988 relata que todos são iguais perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se aos residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, igualdade, segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

A educação é um direito de todos, direito inviolável do cidadão e prevê a formação integral do ser humano para o exercício da cidadania e para o trabalho. Ainda que, com algumas adaptações educacionais relacionadas aos métodos, abordagens e apoios sejam feitas, o currículo deve ser

cumprido para garantir formação equitativa a todos (BRASIL, 1988). A educação de todas as pessoas deve ser idealizada a fim de contemplar o acesso ao saber, ao conhecer, à cultura e cidadania. Assim, constitui-se um dever o desenvolvimento de uma correta adaptação metodológica para garantia deste direito (BRASIL, 2001a).

O artigo 208º da Constituição Federal dirigido à educação da pessoa humana informa claramente que o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência deverá “preferencialmente” ser realizado na rede regular de ensino. O Plano Nacional de Ensino (BRASIL, 2001b) indica ainda tendências aos sistemas de ensino para gerar maior qualidade e equidade a todos, vislumbrando a integração e inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de ensino e, se isto não for possível em função das

necessidades do educando, a realização de atendimento em classes e escolas especializadas, bem como a melhoria da qualificação dos professores do ensino fundamental para essa clientela.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 em seu artigo 4º registra novamente o dever do Estado para com a educação escolar pública, ofertando garantias que contribuam para a qualidade do ensino à pessoa com necessidades educacionais especiais – garantindo atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais “preferencialmente” na rede regular de ensino (BRASIL, 1996). Assim, conforme a legislação vigente, deve-se focar o processo de conscientização tendo como primazia a sociedade – especialmente a família, sobre as condições das pessoas com deficiência, fomentando a reconstrução dos valores humanos sobre a dignidade e a valorização e o respeito por essas pessoas; além de combater estereótipos sociais, preconceitos e práticas destrutivas relacionadas à pessoa com deficiência, reconhecendo suas contribuições e potencialidades para a sociedade (BRASIL, 2012; BRASIL, 2009).

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência prevê em seu artigo 24º que os países integrantes da assinatura da convenção, incluindo o Brasil, devem garantir e fomentar o pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana (ONU, 2006). Dessa forma, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva – documento elaborado em 2007 pelo Ministério da Educação - MEC e publicado em janeiro de 2008, acompanha os movimentos de lutas sociais, visando constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos por meio do movimento de inclusão e equidade (BRASIL, 2008). A educação inclusiva deve ser para a sociedade o reflexo da vida, uma vez que proporciona o aprendizado de maneira eficaz em um palco de diversidade real e significativa.

Nesse contexto, neste trabalho pretende-se identificar os direitos da pessoa com deficiência à educação de qualidade e às garantias de equidade na diversidade ressaltar a convergência entre as leis, decretos e convenções destinados à educação da pessoa com deficiência na perspectiva inclusiva.

## **2 Desenvolvimento**

### **2.1 Metodologia**

Buscou-se a reunião de informações consistentes e concisas sobre a identificação dos direitos da pessoa com deficiência. A demonstração da relevância de abordagem da qualidade do ensino foi construída por pesquisa de artigos descritos em decretos, leis, resoluções, declarações e convenções – fomentando uma coleta qualitativa de dados pertinentes ao assunto. Para isso, foi imprescindível que fossem verificados

os documentos de ordem legal que dão respaldo aos direitos do ser humano relacionados à educação, bem como o direcionamento da pesquisa à reflexão da convergência entre as leis pertinentes ao assunto.

## **2.2 Discussão**

### **2.2.1 A pessoa com deficiência, igualdade e direito à educação**

A Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual reconhece que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos”.

Em seu primeiro artigo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma claramente: Art. 1º: Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade (ONU, 2009).

Ainda sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é imprescindível citar os artigos 26º e 27º que apontam o direito do ser humano à educação afirmando que toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior - está baseada no mérito. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. Por outro lado, o Art. 27º define que toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios; e que toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor (ONU, 2009).

Pode se afirmar que de maneira geral, essa declaração assegura às pessoas com deficiência os mesmos direitos à liberdade, à vida digna, à educação fundamental, ao desenvolvimento pessoal e social e à livre participação na vida em comunidade. Nesse contexto e sabendo que a educação é um direito de todos. A legislação brasileira prevê como direito inviolável do cidadão, promovendo a formação integral do ser humano para o exercício da cidadania e para o trabalho (BRASIL, 1988). Assim, complementada pelo artigo 8º da Constituição de 1988, são apontados os deveres do Estado para com a educação, garantindo atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência – “preferencialmente” na rede regular de ensino; assim como também o fornecimento ao acesso aos níveis mais elevados de

ensino, pesquisa e criação artística, segundo a capacidade de cada um; além de atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de materiais didáticos escolares, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1988).

A Constituição afirma ainda o direito de todos à educação – citando em seu artigo 23º a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos cuidados da saúde e assistência pública, da proteção e demais garantias às pessoas portadoras de deficiência, bem como o provimento dos meios necessários ao acesso à cultura, educação e ciência a todas as pessoas (BRASIL, 1988).

No Art. 214º está definido que: A Lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; e promoção humanística, científica e tecnológica do país (BRASIL, 1988).

Em 1990, no Estatuto da Criança e Adolescente, foi disposto que crianças e adolescentes portadores de deficiência têm direito educacional “preferencialmente” na rede regular de ensino (artigo 54, inciso III) (BRASIL, 1990). Para tanto, em março de 1990, o Brasil participou da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, na qual foi proclamada a Declaração de Jomtien. Nessa declaração destaca-se a afirmação: “a educação é um direito fundamental de todos, mulheres e homens, de todas as idades, no mundo inteiro”. Declararam, também, entender que a educação é de fundamental importância ao desenvolvimento das pessoas e das sociedades, sendo um elemento que pode contribuir para a conquista de um mundo mais seguro, sadio, próspero e ambientalmente mais puro, e que, ao mesmo tempo, favoreça o progresso social, econômico e cultural, a tolerância e a cooperação internacional (BRASIL, 1990).

Nessa mesma diretriz, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a pessoa portadora de deficiência aponta em documento registrado em 1999, na Guatemala, a reafirmação da necessidade de se rever o caráter discriminatório de algumas de nossas práticas escolares mais comuns e mais perversas, assim, portanto, identificando a exclusão internalizada e dissimulada pelos programas constituídos compensatórios e à parte das turmas regulares, responsabilizando apenas o aluno como culpado pelo seu fracasso escolar (BRASIL, 2001c).

Segundo o Plano Nacional de Ensino de 2001, a Constituição estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação “preferencialmente” na rede regular de ensino, desta forma são consideradas duas questões: o direito à educação e a oportunidade de recebê-la, sempre que possível, junto com as demais crianças nas escolas regulares (BRASIL, 2001b).

Verifica-se que o termo “preferencialmente”, utilizado

pela Constituição Federal, não constitui obrigação de inclusão dos alunos com necessidades especiais, mas sim de que sejam analisadas, caso a caso, suas potencialidades – para que o aluno com necessidades educacionais especiais seja inserido neste ambiente com acesso, permanência e participação efetiva como a de todos os outros alunos ali presentes, otimizando suas oportunidades de equidade por meio do atendimento educacional especializado (BRASIL, 1988).

Diversas são as tendências que o Plano Nacional de Ensino vislumbra para poderem proporcionar maior qualidade e equidade a todos, visando a integração/inclusão dos indivíduos com necessidades educacionais especiais (BRASIL, 2001b). Destaca-se que a legislação máxima que norteia o país e seu Plano Nacional de Ensino oferta em forma de lei a ordenação do que deve ser cumprido para garantir os direitos de cada indivíduo – neste caso específico, a educação (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, em seu artigo 4º registra novamente o dever do Estado para com a educação escolar pública, ofertando garantias que contribuam para a qualidade do ensino à pessoa com necessidades educacionais especiais garantindo atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais “preferencialmente” na rede regular de ensino (BRASIL, 1996).

É imprescindível relatar que o governo federal implantou o Programa Nacional para Educação Inclusiva: Direito à Diversidade – programa este elaborado a partir de um conjunto de proposições da UNESCO (1993) com objetivo de disseminar a política de educação inclusiva nos municípios e apoiar a formação de gestores e educadores – proporcionando oportunidades e possibilidades de educação com qualidade a todos (BRASIL, 2005; Brasil 2006)

### 2.2.2 Conscientização sobre a pessoa com deficiência

Segundo a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cujo principal objetivo foi pautado na reestruturação da mentalidade social a fim de promover a igualdade na diversidade, preservando cada indivíduo e suas potencialidades de qualquer forma de discriminação, preconceito e intolerância, toda pessoa deve ser conscientizada sobre a caracterização das deficiências para poder compreender e não julgar os indivíduos, identificando apenas problemas e não potencialidades (ONU, 2009).

Assim, os Estados que a compõem e que assinaram essa convenção se comprometeram, por meio de ações imediatas e efetivas, a desenvolver e idealizar propostas destinadas ao combate às diferentes formas de discriminação e preconceito, a fim de conscientizar a sociedade tornando-a conhecedora de suas próprias diferenças dentro da diversidade humana (ONU, 2009).

Esse processo de conscientização sobre as condições das pessoas com deficiência deve ser direcionado à sociedade (especialmente às famílias), fomentando a reconstrução dos

valores humanos sobre a dignidade, assim como também a valorização e o respeito por essas pessoas; além do combate aos estereótipos sociais, preconceitos e práticas destrutivas relacionados à pessoa com deficiência – reconhecendo suas contribuições e potencialidades para a sociedade (BRASIL, 1994).

Ainda de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2009, existem apontamentos para algumas medidas que devem ser incluídas no processo de conscientização social, como: prover e dar continuidade a campanhas de conscientização pública, promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência e fomentar em todos os níveis do sistema educacional (incluindo neles todas as crianças desde tenra idade) uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência.

Para tanto, é imprescindível entender que essa função de conscientização desenvolvida pela convenção internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência deve ser promovida por todos, não importando gênero, etnia, classe social ou nível cultural, a fim de acabar com uma sociedade que julga as capacidades de cada um sem antes perceber as potencialidades de cada ser humano.

### 2.2.3 A proposta inclusiva voltada à educação

A escola deve priorizar a quebra de barreiras e ser formadora de pessoas que sabem lidar com a diversidade – não somente a quebra de barreiras arquitetônicas, mas também, as sociais e culturais (ANDRÉ, 1999). Percebe-se que a escola inclusiva gera um processo de adequação às necessidades individuais de seus alunos para que estes possam estudar, aprender, se desenvolver e exercer plenamente sua cidadania (ANDRÉ, 1999; BRASIL, 2008; MANTON, 2001).

Segundo a Declaração de Salamanca (BRASIL, 1994) as escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combate às atitudes discriminatórias por meio da criação de comunidades acolhedoras e da construção de uma sociedade inclusiva e ao alcance de todos; além disso, tais escolas proveem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência de todo o sistema educacional.

Vale ressaltar também que o apoio e a participação da família na vida da criança com (ou sem) deficiência, ajuda no processo de desenvolvimento de valores humanos, unindo-se à proposta escolar – gerando possibilidades significativas ao processo ensino-aprendizagem, assim como também ao fomento do ambiente consciente de formação para a cidadania e aos direitos, uma vez que propõe a diversidade dentro da equidade para geração de oportunidades (MANTOAN, 2001). Nesse contexto, foi apresentado pelo Programa Nacional de Educação Inclusiva – Direito à Diversidade, uma série de ações de promoção e conscientização da importância da equidade e diversidade na construção da escola de ambiente inclusivo (BRASIL, 2005).

Em 08 de Outubro de 2001, o Brasil (através do Decreto 3.956; BRASIL, 2001b), promulgou a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Ao instituir esse Decreto, o Brasil comprometeu-se a tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminação da discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e a proporcionar a sua plena integração à sociedade (PITTA, 2008).

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, documento elaborado em 2007 pelo Ministério da Educação – MEC e publicado em janeiro de 2008, acompanha os movimentos de lutas sociais, visando constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos por meio do movimento de inclusão e equidade. Embasada na proposta fomentada pela declaração de Salamanca constituída em 1994 por 88 governos e 25 organizações internacionais, inclusive o Brasil, ressalta-se que: toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem; toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas; sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades; aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma pedagogia centrada na criança. A proposta reflete o atendimento educacional especializado e tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos – considerando suas necessidades específicas (BRASIL, 2004).

As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela (BRASIL, 2008). O atendimento educacional especializado é disponibilizado por meio de programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva (BRASIL, 2008).

É necessário destacar que o atendimento educacional especializado é um serviço da Educação Especial ressignificada, para atendimento aos propósitos da educação inclusiva. Esse atendimento está citado na Constituição Federal e é uma das garantias de acesso e de prosseguimento da escolaridade de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola comum, com seus colegas sem deficiência e da mesma faixa etária (BRASIL, 1988). Além disso, é possível ter apoio pedagógico especializado mesmo que a escola não



disponha deste serviço, formando parcerias e convênios com instituições especializadas que apoiam, auxiliam e trabalham junto com a escola para o desenvolvimento integral do aluno (MANTOAN, 2007).

O acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares deve seguir algumas orientações de acordo com o Ministério da Educação para garantir às pessoas com necessidades educacionais especiais (BRASIL, 2008) transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; participação da família e da comunidade; acessibilidade urbanística e arquitetônica nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; além de articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. Essas orientações procuram, junto à sociedade, disseminar a proposta de equidade e valorização da pessoa com deficiência em todas as dimensões sociais em que vivemos.

De acordo com Mantoan (2003), a escola com potencial inclusivo é uma escola onde todos, professores e alunos, aprendem com a diversidade – unindo forças para o combate às injustiças sociais, tornando todos cidadãos críticos e facilitadores de um processo que leve à formação de uma sociedade mais justa. A educação inclusiva deve ser para a sociedade o reflexo da vida, uma vez que proporciona o aprendizado de maneira eficaz em um palco de diversidade real (ANDRÉ, 1999). Para tanto, foi apontado na Convenção Internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência (BRASIL, 2009) que a educação, ou processo educativo, deve fomentar a preparação e participação efetivas das pessoas com deficiência em uma sociedade livre, promovendo assim a erradicação de preconceitos e discriminação; e que além disso, sejam idealizadas medidas de apoio individuais que possam ser efetivadas em ambientes que favoreçam o crescimento pessoal, acadêmico e social.

Todos os estados constituintes da Convenção devem combater as exclusões educacional e social – assegurando acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito; e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas, fornecendo adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, assim como também o fornecimento do apoio necessário para facilitar o processo educativo com vistas à sua formação (ONU, 2009).

Ainda de acordo com Mantoan (2003), para que haja facilitação do processo educativo ensino-aprendizagem da pessoa com deficiência, assim como a aquisição de novas competências pessoais e sociais, devem ser adotados métodos auxiliares para o efetivo aprendizado como: escrita alternativa,

braille, habilidades de orientação e mobilidade, emprego de LIBRAS e a criação de processos educativos adequados ao nível de cada aluno – tanto no aspecto de compreensão, como também nas formas de comunicação de cada um. Cabe à escola inclusiva, portanto, a elaboração de um excelente projeto político pedagógico que contemple não apenas conteúdos, mas sim atos reflexivos e crítico-formativos. Esse projeto deve valorizar, além de conteúdos teóricos, a vivência e a cultura de cada aluno e de cada turma, proporcionando entendimentos reais de acordo com seus conhecimentos prévios – fomentando o desenvolvimento real autônomo e independente do alunado (BRASIL, 2008).

Para que haja inclusão de um aluno com necessidades educacionais especiais, faz-se necessária a preparação de todos os agentes da unidade escolar, criando o sentimento de pertencimento a um determinado grupo, além de adaptação de todo e qualquer espaço físico de maneira a permitir sua acessibilidade (MANTOAN, 2003). Segundo a Resolução nº 2 de 11 de Setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001a), Art. 6º, para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar (com assessoramento técnico) avaliação do aluno no processo de ensino-aprendizagem, contando, para tal, com: a experiência de seu corpo docente, seus diretores, coordenadores, orientadores e supervisores educacionais; o setor responsável pela educação especial do respectivo sistema; a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário. De acordo com essas diretrizes, avaliar a aprendizagem de pessoas com necessidades especiais constitui um planejamento e uma ação abrangente que demanda responsabilidades a todos os envolvidos no processo educativo (SÃO PAULO, 2007).

Segundo Luckesi (2005), que substituiu a expressão “juízo de valor” por “juízo de qualidade” na associação entre valor e mensuração, o processo avaliativo é direcionado muitas vezes a classificar e não a verificar a qualidade do aprendizado do aluno, não estabelecendo verdadeiramente o aprendizado real e seus significados. Já Perrenoud (1999), que aponta a presença de duas lógicas no emprego da avaliação (serviço de seleção e serviço de aprendizagem), argumenta que o serviço de verificação de aprendizagem é deveras mais eficaz que a classificação, uma vez que fornece ao professor subsídios reais para intervenções pedagógicas no processo de ensino-aprendizagem.

Para André (1999), a forma de conceber a avaliação permite a elaboração de hipóteses sobre a eficácia da ação docente – pois, é pela avaliação da aprendizagem que se verifica se a ação promove ou não a construção do conhecimento. Para tanto, os alunos com necessidades educacionais especiais devem ser avaliados de acordo com suas potencialidades, conhecimentos

e compreensão para que, assim, ocorra o efetivo aprendizado por meio do uso de recursos como ampliação de tempo ou material tecnológico de auxílio à realização de determinada tarefa. Assim, o processo de avaliação pressupõe o aprendizado significativo para transformação e emancipação de cada um (BRASIL, 2008).

Por intermédio da avaliação, o professor pode acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos e, ao mesmo tempo, monitorar sua prática profissional – identificando pontos fortes e fracos, positivos e negativos, no processo de ensino-aprendizagem (PERRENOUD, 1999). O processo avaliativo no ambiente escolar, na perspectiva inclusiva, deve então auxiliar no processo de verificação do conhecimento significativo para o alunado, provendo conteúdos acadêmicos que tenham utilidade em sua vida social e provocando mudanças em seu cotidiano (LUCKESI, 2005).

A educação na perspectiva inclusiva almeja a superação de preconceitos e barreiras atitudinais e comportamentais, buscando por meio de ações de equidade a inclusão de pessoas com deficiência no ambiente escolar – idealizando adaptações razoáveis a seu atendimento com qualidade (BRASIL, 2008; UNESCO, 1990). A escola, fomentada na perspectiva inclusiva, não se preocupa somente com adaptações físicas de ordem estrutural e organizacional, mas principalmente com a valorização do aprendizado de seu aluno. Destaca-se ainda a importância do apoio com material didático diferenciado disponibilizado a professores qualificados e de recursos de tecnologia assistiva, assim como também do auxílio à progressão real e efetiva ao longo da vida escolar e social – promovendo uma escola de todos e para todos (BRASIL, 2009).

### 3 Conclusão

A educação é qualificada e norteada por diversas leis, resoluções, convenções e declarações, garantindo igualdade dentro da diversidade a todo ser humano. Assim, destacando o objetivo neste trabalho, a discussão acerca da educação com qualidade frente às leis, decretos e convenções constitui um direito real e que deve ser ofertado.

Observa-se que, a escola, na perspectiva inclusiva, aceita todos os alunos, com o objetivo de formar, construir e desenvolver um indivíduo ímpar com conceitos e atitudes que reconstituam paradigmas, sendo independentes e autônomos. Nesse contexto, com o auxílio do corpo escolar, da família e da sociedade, a escola na perspectiva inclusiva almeja conscientizar sobre a equidade de deveres e direitos de todas as pessoas com necessidades educativas especiais a fim de constituir uma sociedade mais justa e íntegra. Portanto, existe um direcionamento inclusivo norteado por leis, decretos, resoluções, convenções e declarações de âmbito mundial que na perspectiva inclusiva fomentam e estimulam o atendimento de qualidade a todos – constituindo caminhos para a emancipação real e significativa dos alunos com necessidades educativas especiais.

### Referências

- ANDRÉ, M. Pedagogia das diferenças. In: ANDRÉ, M. (Org.). *Pedagogia das diferenças na sala de aula*. Campinas: Papirus, 1999. p.11-26.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Câmara dos Deputados, 1990.
- BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.
- BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Lei nº 9394 de 1996. Brasília: MEC, 1996.
- BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Brasília: MEC, 2001a.
- BRASIL. Senado Federal. Comissão de Educação. 2001b. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001324/132452porb.pdf>> Acesso em: 15 fev. 2018.
- BRASIL. Decreto Nº 3.956, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2001c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm)> Acesso em: 10 jun. 2017.
- BRASIL. Ministério Público Federal. O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular de ensino. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.
- BRASIL. Ministério de Educação. Secretaria de Educação Especial. Programa de educação inclusiva: direito à diversidade. 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/orientador1.pdf>> Acesso em: 17 jun. 2017.
- BRASIL. Ministério da Educação. Saberes e práticas da inclusão: avaliação para identificação das necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC, 2006.
- BRASIL. Ministério da Educação. Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília: MEC, 2008.
- BRASIL. Decreto Nº 6.949. Presidência Da Republica Casa Civil. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)> Acesso em: 11 dez. 2017
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2012. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencaoapessoacomdeficiencia.pdf>> Acesso em; 2 jan. 2018
- LUCKESI, C.C. *Avaliação da aprendizagem escolar*. São Paulo: Cortez, 2005.
- MANTOAN, M.T.E. *Caminhos pedagógicos da inclusão*. São Paulo: Memmon, 2001
- MANTOAN, M.T.E. *Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?* São Paulo: Moderna, 2003.
- MANTOAN, M.T.E. Educação inclusiva: orientações pedagógicas. In: BRASIL. Ministério da Educação. Atendimento Educacional especializado: aspectos legais e orientações pedagógicas. Brasília: SEESP, 2007.
- ONU - Organização das Nações Unidas. Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência. Genebra: ONU, 2006.
- ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração universal

dos direitos Humanos. ONU, 2009. Disponível em <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> Acesso em: 10 jan.. 2018

PERRENOUD, P. *Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens entre duas lógicas*. Porto Alegre: Artmed, 1999.

PITTA, MA. A inclusão de pessoas com necessidades educacionais

especiais no sistema regular de ensino. Londrina: UEL, 2008

SÃO PAULO: Secretaria Municipal de Educação. Referencial sobre avaliação da aprendizagem de alunos com necessidades educacionais Especiais. São Paulo: SME, 2007.

UNESCO, Declaração de Jomtien. Jomtien: UNESCO, 1990.